

Processo **416296/18/CMP**

Porto, 12-12-2018
Informação: I/434366/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: FREIXO (R. do) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua do Freixo

Fase 1 – das 22h00 às 06h00, nos dias 26/12/2018 e 27/12/2018
Rua do Freixo, no troço compreendido entre a Rotunda do Freixo e a Rua do Pinheiro de Campanhã

Fase 2 – das 22h00 do dia 28/12/2018 às 06h00 do dia 29/12/2018
Rua do Freixo, no troço compreendido entre a Rua do Pinheiro de Campanhã e a Rua da Estação

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, reparação do pavimento

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque" e C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação "exceto cargas e descargas e acesso a garagens"

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

mt
Técnica Superior
Lu Lu
2017-12-14
Maria de Lourdes Lopes

O Gestor do Processo

cha

Maria Emilia Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
Bruno Eugénio (Eng^o)
17/12/18

DEFIRO
Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/352443/18/CMP, de 12/10/2018)

João Sendim
João Sendim, Eng.º

19 DEZ. 2018